



DECRETO N. 0703, DE 17 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a nomeação da Equipe de Agentes de Contratação/Pregoeiros, para condução dos processos de licitação, no âmbito do Município de Ji-Paraná, e dá outras providências e revoga o Decreto n. 2465, de 16 de setembro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do Superintendente Permanente de Compras e Licitação, através do [Memorando 120/CPL/PMJP/RO/2026 de 16/04/2026 \(ID 2611154\)](#).

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada, em consonância com Decreto nº 1383, de 11 de março de 2024, a Equipe e os Agentes de Contratação/Pregoeiros para condução dos Processos de Licitação, Dispensa e Inexigibilidade do Município de Ji-Paraná, composta pelos seguintes servidores.

§ 1º Agente de Contratação/Pregoeiro:

- I - Hevileny Maria Cabral de Lima Jardim: Agente de Contratação/Presidente Pregoeira;
- II - Sônia Regina da Silva: Agente de Contratação/Pregoeira;
- III - Thaynara de Souza Marconi Leite: Agente de Contratação/Pregoeira;
- IV - Willian Gabriel Resende Matias: Agente de Contratação/Pregoeiro;
- V - Ana Paula de Souza Meireles: Agente de Contratação/Pregoeira.

§ 2º Equipe de Apoio:

- I - Adriana Souza Leite;
- II - Izabelly Paiva Porfírio;
- III - Vivian Vieira de Araújo;
- IV - Neurizete dos Santos;
- V - Danielly Melo de Souza.

Art. 2º A Equipe e os Agentes de Contratação/Pregoeiros ora nomeados deverão atuar nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto n. 2465, de 16 de setembro de 2025 ([ID 2044611](#)).

Art. 4º Este decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Palácio Urupá, em 17 de abril de 2026

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 17/04/2026 às 10:01, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jf-parana.ro.gov.br, informando o ID **2613313** e o código verificador **0CA5E1E5**.

Docto ID: 2613313 v1

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA
Nº 160/SUPECOL/PMJP/RO/2026

ÓRGÃO CONTRATANTE (UASG)
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RONDÔNIA (980005)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4-11698/2026 - IPREJI

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria de Investimentos, credenciada junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria financeira na gestão das aplicações dos recursos do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná/RO, compreendendo atendimento presencial e remoto, disponibilização de plataforma eletrônica para acompanhamento da carteira de investimentos em tempo real, elaboração da Política Anual de Investimentos, emissão de pareceres e relatórios técnicos, realização de treinamentos e assessoramento ao Comitê de Investimentos, aos Conselhos, ao Gestor dos Recursos e à Diretoria Executiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa e seus anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 21 de outubro de 2026.

LOCAL: Endereço Eletrônico www.gov.br/compras/pt-br/

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das 8:30h até 14:30h (*Horário de Brasília*)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REGISTRO DE PREÇOS: NÃO

FONTE DE RECURSOS:

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI

Unidade Orçamentária: Gabinete do Presidente

Projeto Atividade: 09 122 0015 2069 0000 – Manutenção Administrativa do IPREJI

Elemento de Despesas: 3.3.90.35.00

Ficha: 1347 – Serviços de Consultoria

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO:
R\$ 54.900,00 (Cinquenta e quatro mil e novecentos reais).

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA: Disponível para consulta e retirada no endereço eletrônico nos sites www.ji-parana.ro.gov.br, www.gov.br/compras/pt-br/

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

Todas as informações quanto ao fornecimento/execução do objeto desta dispensa, tais como prazos, locais, forma de pagamento, obrigações, sanções administrativas, etc, estão consignados no Anexo I - Termo de Referência.

Demais informações e esclarecimentos: SUPECOL - Superintendência de Compras e Licitações, situada na rua dos Brilhantes, nº 130, bairro Urupá, em Ji-Paraná, estado de Rondônia - CEP 76.900-150-
Telefone/WhatsApp: (0xx) 69-99975-2759 – e-mail: supecol@ji-parana.ro.gov.br.

Ji-Paraná, 14 de outubro de 2026.

Edital Elaborado por:

[assinado eletronicamente]

Danielly Melo De Souza

Equipe de Apoio

Decreto nº 0703/GAB/PMJP/2026

Responsável pela licitação:

[assinado eletronicamente]

Hevileny M^a C. L. Jardim

Agente de Contratação/Pregoeira

Decreto nº 0703/GAB/PMJP/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 160/SUPECOL/PMJP/RO/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4-11698/2026 - IPREJI

O Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, por meio da Superintendência de Compras e Licitações, torna público que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO** nos termos do **Art. 75, II**, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 0669/2023, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 21 de outubro de 2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 8:30 às 14:30 (*horário de Brasília*)

LOCAL (Link): www.gov.br/compras/pt-br/

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.2. Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria de Investimentos, credenciada junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria financeira na gestão das aplicações dos recursos do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná/RO, compreendendo atendimento presencial e remoto, disponibilização de plataforma eletrônica para acompanhamento da carteira de investimentos em tempo real, elaboração da Política Anual de Investimentos, emissão de pareceres e relatórios técnicos, realização de treinamentos e assessoramento ao Comitê de Investimentos, aos Conselhos, ao Gestor dos Recursos e à Diretoria Executiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa e seus anexos.

1.3. O presente procedimento será realizado em **01 (um) item** conforme descritos no **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**.

1.3.1. Havendo mais de um item/lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente contratação direta por dispensa de licitação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do **Sistema de Compras do Governo Federal – COMPRASGOV** disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br/ e www.ji-parana.ro.gov.br.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor

de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário)

2.3.5. Sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item/lote.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.12. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assume valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO ITEM**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com no máximo **02 (duas) casas decimais**, sendo os valores unitários e totais em algarismos e por extenso. Assim, somente serão aceitas as propostas com no máximo **02 (duas) casas decimais**, considerando as quantidades constantes no **ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA**.

5.2. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.6. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente responsável pela condução da Dispensa de Licitação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.6.1. SICAF;

5.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.6.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.6.4. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia – CAGEFIMP;

5.6.5. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Município de Ji-Paraná-RO

5.7. A consulta aos cadastros será realizada **em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força da vedação de que trata o **artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992**.

5.8. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de **Ocorrências Impeditivas Indiretas**, o Agente de Contratação diligenciará para verificar **se houve fraude** por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

5.8.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos **vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros**. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.8.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.8.3. Nos termos do art. 156, inc. III e § 4º da Lei Federal n. 14.133/2021, constatada a existência de sanção de impedimento de contratar junto a Prefeitura do Município de Ji-Paraná, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8.4. Será inabilitada, de plano, o licitante que for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública (art. 156, inc. IV), vez que a sanção se aplica em âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

5.9. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, será verificado se o licitante faz jus ao benefício, em conformidade com o previsto no presente Aviso de Dispensa.

5.10. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Dispensa e em seus anexos.

5.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.11.1. Contiver vícios insanáveis;

5.11.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.11.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.11.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.11.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.12. No caso de **bens e serviços em geral**, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração**.

5.12.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

5.12.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.12.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

- 5.15.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.16.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.17.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.18.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.19.** A SUPECOL solicitará à participante mais bem classificada que, no prazo, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso contratação direta e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2.** A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e **já apresentados**, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no **prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 6.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.9.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- b)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item/lote(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 8.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).
- 8.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.9.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.9.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 8.9.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.9.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.9.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.11.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.12.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.13.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.14.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.15.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.17. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8.18. Estarão sujeitas à sanção de impedimento de licitar e contratar, nos termos dos arts. 155, V e 156, §4º, III, da Lei nº 14.133/2021, as empresas que após participarem ativamente da sessão pública e apresentarem diversos lances, restando mais bem classificadas na fase de julgamento, simplesmente desistirem da proposta sem motivo ou fato superveniente que a justifique.

8.19. Na inexecução, total ou parcial, do objeto licitado serão aplicadas as sanções previstas no **Termo de Referência – Anexo I do presente edital**.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no **COMPRASGOV** e no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1. **ANEXO I - Termo de Referência;**
 - 9.13.1.1. **Apêndice I – Estudo Técnico Preliminar;**
 - 9.13.2. **ANEXO II – Modelo de Proposta;**
 - 9.13.3. **ANEXO III – Documentação exigida para Habilitação;**
 - 9.13.3.1. **ANEXO III – A – Modelo de Declaração.**
 - 9.13.4. **ANEXO IV – Minuta Contrato**

Ji-Paraná, 14 de outubro de 2026.

Editais Elaborados por:

[assinado eletronicamente]

Danielly Melo De Souza

Equipe de Apoio

Decreto nº 0703/GAB/PMJP/2026

Responsável pela licitação:

[assinado eletronicamente]

Hevileny M^a C. L. Jardim

Agente de Contratação/Pregoeira

Decreto nº 0703/GAB/PMJP/2026

TERMO DE REFERÊNCIA 016/IPREJI/2026

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI

Unidade: Gabinete do Presidente

Serviços: Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria de Investimentos credenciada junto à CVM (Comissão de Valores Mobiliários), para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Financeira

Processo: 4-11698/2026

DFD: 969/2025

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria de Investimentos, credenciada junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria financeira na gestão das aplicações dos recursos do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná/RO, compreendendo atendimento presencial e remoto, disponibilização de plataforma eletrônica para acompanhamento da carteira de investimentos em tempo real, elaboração da Política Anual de Investimentos, emissão de pareceres e relatórios técnicos, realização de treinamentos e assessoramento ao Comitê de Investimentos, aos Conselhos, ao Gestor dos Recursos e à Diretoria Executiva, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1. Natureza do Objeto

- Trata-se de prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, de execução continuada.

1.2. Quantitativos e Prazos

- **Quantidade:** 01 (um) serviço de Assessoria e Consultoria de Investimentos.
- **Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº



14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e mantidas as condições que justificaram a contratação.

- **Início da Execução:** A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço e a disponibilização da respectiva Nota de Empenho, bem como após o encerramento da vigência do contrato atualmente em execução, decorrente do Processo Administrativo nº 5435/2021, ou em outra data expressamente definida pela Administração na Ordem de Serviço, de modo a assegurar a continuidade da prestação dos serviços e evitar sobreposição contratual.

2. DA LEGISLAÇÃO ESPECIAL QUE DEVE SER CONSIDERADA NA CONTRATAÇÃO:

A contratação observará os seguintes normativos:

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).
- Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025.
- Demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto da contratação, consideradas suas alterações posteriores.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no **Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 012/IPREJI/2026**, constante dos autos do Processo Administrativo nº 4-11698/2026 (ID 2957226), elaborado em atendimento ao art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, no qual foram demonstradas a necessidade da contratação, a análise das alternativas disponíveis no mercado e a viabilidade técnica e econômica da solução adotada.

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar suporte técnico especializado à gestão dos investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ji-Paraná – IPREJI, considerando a complexidade das atividades relacionadas à administração dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, a necessidade de observância da legislação e da regulamentação aplicáveis, bem como o acompanhamento



do mercado financeiro e dos riscos inerentes às aplicações dos recursos previdenciários durante a vigência contratual.

Além disso, a contratação visa garantir a continuidade dos serviços atualmente prestados, evitando a interrupção do assessoramento técnico ao Comitê de Investimentos, aos Conselhos, ao Gestor dos Recursos e à Diretoria Executiva, contribuindo para o fortalecimento da governança, da gestão de riscos, da transparência e da eficiência na administração dos investimentos do RPPS.

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria de Investimentos, devidamente credenciada junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, por se tratar da alternativa tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para atender às necessidades do IPREJI, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria de Investimentos, devidamente credenciada junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, destinados ao assessoramento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ji-Paraná – IPREJI na gestão das aplicações dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Os serviços serão prestados de forma contínua, mediante atendimento presencial e remoto, compreendendo suporte técnico especializado ao Comitê de Investimentos, aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, ao Gestor dos Recursos e à Diretoria Executiva, visando subsidiar a tomada de decisões relacionadas à administração da carteira de investimentos do Instituto.

5. DO SERVIÇO

O serviço objeto deste Termo de Referência consiste na prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria de Investimentos, de natureza predominantemente intelectual e de caráter contínuo, destinados ao suporte da gestão dos



recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Ji-Paraná. Os serviços compreenderão o assessoramento técnico aos órgãos de governança do Instituto, visando assegurar a adequada gestão da carteira de investimentos, a observância da legislação aplicável e o fortalecimento da governança previdenciária, contemplando, no mínimo, as seguintes atividades:

5.1 Diagnóstico e Planejamento dos Investimentos:

- realizar diagnóstico da carteira de investimentos do RPPS;
- analisar o enquadramento das aplicações financeiras em conformidade com a legislação vigente e com a Política Anual de Investimentos;
- elaborar, revisar e atualizar a Política Anual de Investimentos;
- elaborar cenários macroeconômicos e projeções de indicadores econômicos e financeiros;
- elaborar estudos técnicos destinados à definição de estratégias de alocação e realocação dos recursos previdenciários;
- Elaborar editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês e ao trimestre anterior, contendo a assinatura do economista responsável e o respectivo número de registro no Conselho Regional de Economia (CORECON), observadas as exigências do Decreto nº 31.794/1952;
- disponibilizar a minuta da Política Anual de Investimentos em formato editável, cumprindo as exigências da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 5.272/2025 e Portaria MTP nº 1.467/2022;
- elaborar minuta do Plano de Ação Mensal, contendo o cronograma das atividades relativas à gestão dos recursos, em formato editável;
- elaborar relatório de análise inicial da carteira de investimentos;
- elaborar relatório mensal contendo análise qualitativa da situação da carteira quanto à composição, rentabilidade, enquadramento, aderência à Política de Investimentos e riscos de mercado, liquidez e crédito, bem como análise quantitativa baseada em dados históricos, comparativos gráficos e sugestões para otimização da carteira, cumprindo as exigências da Portaria MTP nº 1.467/2022.



5.2 Gestão da Carteira e Gerenciamento de Riscos:

- acompanhar a carteira de investimentos durante a vigência contratual;
- elaborar estudos de Asset Liability Management – ALM, com o objetivo de avaliar a solvabilidade do plano de benefícios do IPREJI, considerando fluxos de caixa atuariais e cenários macroeconômicos, propondo composições de carteiras que busquem equilibrar a rentabilidade esperada e os riscos de déficit. O estudo deverá contemplar relatório com a síntese dos resultados, simulações de rentabilidade e análise da capacidade financeira do Instituto para investimentos de longo prazo, considerando sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do RPPS, nos termos do art. 115 da Portaria MTP nº 1.467/2022, com entrega em até 90 (noventa) dias após o recebimento de todos os dados e informações necessários;
- analisar a composição, o enquadramento e o desempenho dos fundos de investimento;
- avaliar a viabilidade de investimentos em ativos permitidos pela legislação;
- realizar o gerenciamento dos riscos dos investimentos, compreendendo, quando aplicável, riscos de mercado, crédito, liquidez, contraparte, administração, legal e sistêmico;
- utilizar indicadores financeiros e de desempenho, tais como Value at Risk (VaR), Índice de Sharpe e outros indicadores técnicos aplicáveis;
- realizar análises de crédito dos ativos financeiros mediante utilização de classificações de risco (Rating), quando aplicável;
- realizar a análise técnica dos fundos de investimento, inclusive os classificados como estruturados e aqueles submetidos à Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, contemplando, conforme aplicável, a análise do regulamento, a verificação do enquadramento legal, a análise do prospecto, quando houver, e a emissão de parecer técnico opinativo;
- realizar o acompanhamento do enquadramento da carteira de investimentos e dos fundos de investimento em relação aos limites estabelecidos na Resolução



CMN nº 5.272/2025 e nas normas que vierem a substituí-la, com emissão de alertas em caso de desenquadramento;

- realizar o acompanhamento do enquadramento da carteira de investimentos em relação aos limites estabelecidos na Política Anual de Investimentos e suas eventuais revisões, com emissão de alertas em caso de desenquadramento;
- realizar análise individual e comparativa da rentabilidade dos fundos de investimento, utilizando seus respectivos benchmarks para identificação de eventual desempenho insatisfatório;
- realizar análise da concentração dos investimentos por instituição financeira, considerando os administradores e gestores dos recursos;
- realizar análise comparativa da taxa de administração por fundo de investimento;
- acompanhar a quantidade de cotistas dos fundos de investimento que compõem a carteira;
- realizar a marcação a mercado e a marcação na curva da carteira de Títulos Públicos Federais.

5.3 Monitoramento da Performance:

- elaborar relatórios técnicos periódicos sobre o desempenho da carteira;
- avaliar a rentabilidade dos investimentos e seu desempenho em relação à meta atuarial definida na Política de Investimentos, apresentando comparativo do retorno da carteira ao longo do exercício;
- acompanhar o comportamento dos ativos financeiros e dos títulos públicos;
- emitir pareceres técnicos contendo recomendações para manutenção, alocação e realocação dos investimentos;
- elaborar Relatório de Monitoramento Trimestral contendo análise da rentabilidade e dos riscos das operações realizadas pelo RPPS, abrangendo os segmentos de renda fixa, renda variável, investimentos estruturados e investimentos no exterior, cumprindo a exigência da Portaria MTP nº 1.467/2022;



- apurar a rentabilidade da carteira de investimentos considerando as movimentações mensais de aplicações e resgates;
- elaborar gráficos comparativos de rentabilidade e riscos dos fundos de investimento.

5.4 Assessoramento Técnico:

- prestar assessoramento técnico ao Comitê de Investimentos, aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, ao Gestor dos Recursos e à Diretoria Executiva;
- prestar apoio técnico na seleção, avaliação e credenciamento de instituições financeiras, administradores, gestores, fundos de investimento e demais produtos financeiros, compreendendo a orientação, a conferência de documentos, o controle de dados e documentos, a atualização cadastral junto aos administradores e gestores dos recursos, bem como a manutenção e atualização dos procedimentos de credenciamento das instituições financeiras e demais entidades relacionadas aos investimentos do RPPS;
- prestar suporte técnico em demandas relacionadas aos órgãos de fiscalização e controle;
- elaborar minuta da Ata do Comitê de Investimentos, em formato editável, cumprindo as exigências da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 5.272 /2025 e Portaria MTP nº 1.467/2022;
- elaborar minuta da Ata do Conselho Deliberativo, em formato editável, cumprindo as exigências da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 5.272 /2025 e Portaria MTP nº 1.467/2022;
- disponibilizar as informações dos investimentos necessárias ao preenchimento do cadastro mensal no portal do Ministério da Previdência Social – MPS, por meio do sistema CADPREV, bem como realizar o preenchimento das informações necessárias ao Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR e ao Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN, mediante autorização do IPREJI, compreendendo a elaboração e o preenchimento do ofício de autorização de acesso em nome do Instituto, a coleta das informações pertinentes e



a conferência da documentação necessária mediante checklist, bem como o preenchimento dos respectivos demonstrativos no sistema e a comunicação ao IPREJI, por e-mail, após a conclusão do preenchimento, para conferência, assinatura e efetivo envio dos documentos pelo Instituto.

5.5 Capacitação:

- realizar treinamentos e capacitações destinados aos membros do Comitê de Investimentos, Conselhos, Gestor dos Recursos e servidores indicados pelo IPREJI;
- orientar quanto às alterações da legislação e da regulamentação aplicáveis aos investimentos dos RPPS;
- realizar, no mínimo, 02 (duas) reuniões de acompanhamento, presencialmente ou por meio de teleconferência e/ou videoconferência, junto aos Conselhos Administrativo e Fiscal e ao Comitê de Investimentos, em horários previamente estabelecidos ou acordados com o IPREJI.

5.6 Plataforma Técnica e Suporte:

- disponibilizar plataforma eletrônica para acompanhamento da carteira de investimentos em tempo real;
- disponibilizar relatórios, diagnósticos e consultas gerenciais em ambiente eletrônico;
- prestar atendimento e assessoramento remoto por telefone, e-mail, WhatsApp ou outros meios eletrônicos para esclarecimento de dúvidas e suporte técnico, incluindo orientações quanto à elaboração de demonstrativos e relatórios diversos, ao preenchimento de formulários e à interpretação de atos normativos pertinentes à prestação dos serviços de consultoria de valores mobiliários relacionados aos investimentos do RPPS;
- realizar atendimento presencial sempre que solicitado pela Administração;
- disponibilizar ferramenta de auxílio ao preenchimento do formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate;



- disponibilizar funcionalidade para inclusão e gerenciamento de massas segregadas e, quando houver, da taxa de administração, com emissão de relatórios segregados e consolidados dos resultados;
- disponibilizar ferramenta de auxílio à execução e ao gerenciamento de todo o processo de credenciamento, incluindo o controle da vigência dos Termos de Credenciamento e a emissão dos documentos pertinentes, compreendendo a minuta do Edital de Credenciamento, com os procedimentos e requisitos mínimos exigidos nos termos dos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/2022; o cadastro das instituições no sistema; a emissão dos Termos de Credenciamento, conforme os modelos da Secretaria de Previdência, para as categorias de administrador ou gestor de fundos de investimento, custodiante de títulos públicos, distribuidor de valores mobiliários e instituição financeira emissora dos ativos previstos no art. 7º, inciso VI, da Resolução CMN nº 5.272/2025; a documentação de credenciamento das instituições cadastradas; e a relação das entidades credenciadas;
- disponibilizar ferramenta com informações necessárias para o cálculo da rentabilidade sobre resgates, conforme as especificações do IPC 14 – Instruções de Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS, emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional;
- realizar o lançamento e a consolidação mensal das informações da carteira de investimentos no sistema disponibilizado pela contratada;
- possibilitar o cadastramento e gerenciamento de usuários da plataforma, com login e senha individualizados e, quando aplicável, definição de diferentes níveis de acesso às funcionalidades e informações disponíveis.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Qualificação Técnica

Deverá ser comprovado capacidade técnica para execução do objeto mediante a apresentação de:



- Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, preferencialmente junto a Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS;
- Comprovação de registro, autorização ou credenciamento junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, quando exigido pela legislação aplicável;
- Comprovação de experiência na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria de Investimentos, contemplando atividades de análise de investimentos, elaboração de Política de Investimentos, gerenciamento de riscos, assessoramento aos órgãos de governança e acompanhamento da carteira de investimentos de RPPS.

6.2 Equipe Técnica Mínima

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada e compatível com a execução do objeto, composta, no mínimo, por profissionais com experiência em consultoria de investimentos para RPPS, abrangendo:

- **Coordenador Técnico:** profissional responsável pela coordenação dos serviços, com formação superior e experiência comprovada em consultoria de investimentos voltada aos Regimes Próprios de Previdência Social;
- **Consultores Técnicos:** profissionais com conhecimento em mercado financeiro, gestão de carteiras, análise de investimentos, gerenciamento de riscos, legislação aplicável aos RPPS e elaboração da Política Anual de Investimentos;
- **Suporte em Educação:** profissional apto a realizar treinamentos, reuniões técnicas e orientações ao Comitê de Investimentos, Conselhos, Gestor dos Recursos e Diretoria Executiva.

6.3 Requisitos Operacionais

A execução dos serviços deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- Suporte híbrido (remoto e presencial);
- Disponibilização de plataforma eletrônica para acompanhamento da carteira de investimentos em tempo real;
- Atendimento às demandas técnicas do IPREJI no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas úteis**, ressalvadas as situações de maior complexidade, que deverão ser justificadas pela contratada;



- Emissão de pareceres, relatórios técnicos, estudos e demais documentos em formato eletrônico, admitindo-se a utilização de assinaturas eletrônicas, nos termos da legislação vigente;
- Realização de reuniões técnicas periódicas e sempre que solicitadas pela Administração;
- Disponibilização de canal de comunicação para suporte técnico durante toda a vigência contratual.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Início da Execução dos Serviços:

A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela Contratante, acompanhada da respectiva Nota de Empenho, observando-se o cronograma definido pela Administração e o encerramento da vigência do contrato atualmente em execução, de modo a assegurar a continuidade dos serviços.

7.2 Dinâmica da Prestação dos Serviços:

Os serviços serão executados de forma híbrida, compreendendo atendimento remoto e presencial, conforme as demandas do Instituto e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O atendimento remoto será realizado por meio dos canais de comunicação e ferramentas tecnológicas disponibilizados pela contratada e aceitos pelo IPREJI, durante o horário de funcionamento do Instituto, para atendimento das demandas relacionadas ao objeto da contratação.

A execução presencial dos serviços ocorrerá nas dependências do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ji-Paraná – IPREJI, localizado na Rua Aluizio Ferreira, nº 119, Centro, Ji-Paraná/RO, ou em outro local previamente indicado pela Administração, quando necessário à execução das atividades previstas no objeto.

Os serviços compreenderão, conforme as necessidades do Instituto:

- prestação de assessoramento técnico ao Comitê de Investimentos, aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, ao Gestor dos Recursos e à Diretoria Executiva;



- acompanhamento da carteira de investimentos e do cenário econômico e financeiro, durante a vigência contratual;
- elaboração de pareceres técnicos, estudos, relatórios gerenciais e demais documentos relacionados ao objeto da contratação;
- realização de reuniões técnicas presenciais e remotas, em periodicidade definida pela Administração e sempre que necessário;
- apoio técnico na elaboração, revisão e atualização da Política Anual de Investimentos;
- suporte técnico nas atividades relacionadas ao Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR e demais demandas inerentes à gestão dos investimentos do RPPS.

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e neste Termo de Referência, iniciando-se a execução após a emissão da Ordem de Serviço e a disponibilização da respectiva Nota de Empenho, conforme as condições estabelecidas pela Administração.

Todos os relatórios, estudos, pareceres e demais documentos decorrentes da execução dos serviços deverão ser disponibilizados em meio eletrônico, sem prejuízo de sua apresentação em formato físico quando expressamente solicitado pela Administração.

Considerando a natureza do objeto, não se aplica garantia técnica própria de bens ou produtos. A contratada deverá, contudo, responsabilizar-se pela adequada execução dos serviços, realizando, sem ônus adicional para a Administração, os esclarecimentos, ajustes ou complementações necessárias quando identificadas falhas, inconsistências ou inadequações decorrentes da execução contratual.

A assistência técnica compreenderá o suporte relacionado às atividades previstas no objeto, mediante atendimento remoto e presencial, quando necessário, durante o prazo de execução contratual, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A execução dos serviços deverá observar as normas legais e regulamentares aplicáveis à gestão dos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, bem como as orientações e determinações dos órgãos competentes relacionadas ao objeto da contratação.



7.3. Prazos de Atendimento

A contratada deverá observar os seguintes prazos mínimos de atendimento:

- responder às consultas técnicas formuladas pelo IPREJI no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, ressalvadas as demandas de maior complexidade, cuja necessidade de prazo adicional deverá ser devidamente justificada;
- emitir pareceres técnicos e relatórios nos prazos estabelecidos pela Administração ou pela legislação aplicável;
- prestar atendimento imediato, sempre que possível, em situações que demandem manifestação urgente para subsidiar decisões relacionadas aos investimentos do RPPS.

7.4. Reuniões Técnicas e Capacitação

A contratada deverá realizar reuniões técnicas presenciais ou remotas com o Comitê de Investimentos, Conselhos, Gestor dos Recursos e Diretoria Executiva, conforme cronograma previamente definido pela Administração ou sempre que houver necessidade.

Quando solicitado pelo IPREJI, deverão ser promovidos treinamentos, capacitações e orientações técnicas sobre alterações legislativas, regulamentares, cenário econômico, mercado financeiro e demais temas relacionados à gestão dos investimentos do RPPS.

7.5. Plataforma Tecnológica e Comunicação

A contratada deverá disponibilizar plataforma eletrônica que permita o acompanhamento da carteira de investimentos em tempo real, emissão de relatórios gerenciais e consultas técnicas, assegurando acesso aos usuários indicados pelo IPREJI.

A comunicação entre as partes ocorrerá, preferencialmente, por meio dos canais institucionais disponibilizados pela Contratante, incluindo correio eletrônico institucional e outros meios oficiais de comunicação.

Os pareceres, relatórios, estudos e demais documentos produzidos deverão ser entregues em formato digital pesquisável (PDF), podendo ser assinados eletronicamente, nos termos da legislação vigente.



8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Gestão e Fiscalização:

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente para exercer as funções de Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Compete ao Gestor do Contrato coordenar a execução contratual, acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas, adotar as providências necessárias à adequada execução do objeto e atuar como interlocutor entre a Administração e a Contratada.

Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade dos serviços prestados com as disposições deste Termo de Referência e do instrumento contratual, registrando as ocorrências verificadas e determinando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas, comunicando ao Gestor do Contrato as situações que demandem adoção de medidas administrativas.

Recebimento dos Serviços:

O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ocorrerá da seguinte forma:

I – Recebimento Provisório: mediante apresentação, pela Contratada, do relatório mensal das atividades executadas, acompanhado dos documentos comprobatórios da prestação dos serviços, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução.

O recebimento provisório constitui etapa de conferência preliminar da documentação apresentada, não implicando aceitação definitiva dos serviços executados.

II – Recebimento Definitivo: será realizado pelo Fiscal do Contrato, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante a verificação da conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, autorizando, quando atestada a regular execução contratual, a emissão da Nota Fiscal para fins de pagamento.

A aceitação definitiva será formalizada mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou ateste na Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, com ratificação pelo Gestor.



Constatadas inconsistências, falhas, omissões ou qualquer desconformidade na execução dos serviços, a Contratada será formalmente notificada para promover as correções ou complementações necessárias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, ou em outro prazo fixado pela Administração, conforme a complexidade da demanda, sem qualquer ônus adicional para o IPREJI.

O não saneamento das irregularidades poderá ensejar a rejeição total ou parcial dos serviços, a aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a realização de glosas proporcionais, quando cabíveis.

Gestão de Dados e Sigilo

A Contratada deverá manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado.

Deverá, ainda, observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e as informações estratégicas do IPREJI contra acessos não autorizados, perdas, alterações, divulgações ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Critérios de Medição dos Serviços

A aferição da execução dos serviços será realizada mediante verificação da efetiva prestação dos serviços e da entrega dos produtos previstos neste Termo de Referência, considerando, no mínimo:

1. Relatório mensal de atividades realizadas;
2. pareceres técnicos, estudos e demais documentos elaborados durante o período, quando solicitados;
3. relatórios de acompanhamento da carteira de investimentos e demais relatórios previstos contratualmente;



4. realização das reuniões técnicas, treinamentos e capacitações, quando programados ou solicitados pela Administração;
5. atendimento das demandas encaminhadas pelo Comitê de Investimentos, Conselhos, Gestor dos Recursos e Diretoria Executiva, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

O objeto será considerado em conformidade quando os serviços entregues demonstrarem:

Qualidade Técnica: elaboração de pareceres, estudos, relatórios e demais documentos técnicos fundamentados na legislação vigente aplicável aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS e nas normas expedidas pelos órgãos competentes;

Execução dos Serviços: cumprimento das atividades contratadas, incluindo o acompanhamento da carteira de investimentos, assessoramento ao Comitê de Investimentos, aos Conselhos, ao Gestor dos Recursos e à Diretoria Executiva, bem como a elaboração da Política Anual de Investimentos e demais produtos previstos no contrato;

Pontualidade: observância dos prazos estabelecidos para atendimento das demandas técnicas, emissão de pareceres, entrega dos relatórios e realização das reuniões e demais atividades previstas neste Termo de Referência.

O recebimento dos serviços será realizado mediante verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando-se, quando aplicável, o recebimento provisório e definitivo. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias, contado do recebimento provisório, desde que constatada a conformidade dos serviços executados.

9.2. Pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente (1/12 do valor global), mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, acompanhada das certidões de regularidade fiscal (FGTS, CND Trabalhista, CND Federal CND Estadual e Municipal). O pagamento será realizado após o recebimento definitivo dos serviços e o



atesto da respectiva Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, observadas as condições e os documentos exigidos para a liquidação da despesa.

9.3. Retenções e Glosas

- O IPREJI reserva-se o direito de não efetuar o pagamento caso a contratada esteja descumprindo disposições contratuais ou técnicas.
- Eventuais atrasos injustificados na execução das etapas poderão acarretar multa de mora de 0,5% ao dia sobre o valor do contrato, a ser descontada do pagamento devido.

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira:

- a) Por meio de boleto, transferência ou pix, na conta em nome da empresa contratada e disponibilizada pela empresa contratada.

9.4. Da Retenção Tributária e Simples Nacional

Em conformidade com a legislação tributária vigente e as orientações dos órgãos de controle, o pagamento observará as seguintes regras de retenção:

- **Regra Geral:** O IPREJI efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 (e alterações), bem como o ISSQN, conforme o Código Tributário Municipal.
- **Optantes pelo Simples Nacional:** Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, não haverá a retenção dos tributos federais de que trata a IN RFB nº 1.234/2012, desde que a empresa apresente, juntamente com a Nota Fiscal, a Declaração de Opção pelo Simples Nacional, conforme modelo legal.
- **ISS no Simples Nacional:** A retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) para optantes do Simples Nacional deverá seguir o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, com a indicação da alíquota aplicável no corpo da Nota Fiscal.
- **Destaque na Nota Fiscal:** A contratada deverá destacar o valor dos tributos a serem retidos. A ausência de indicação da alíquota ou da condição de optante pelo Simples Nacional sujeitará a empresa à retenção pelas alíquotas máximas previstas na legislação.



10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Da Modalidade, Forma e Critério de Julgamento

A seleção do fornecedor será realizada mediante contratação direta por dispensa de licitação, em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação e observados os demais requisitos legais aplicáveis à hipótese de contratação direta.

A contratação direta por dispensa de licitação decorre da possibilidade de competição entre empresas especializadas aptas à execução do objeto, tendo sido demonstrada, no Estudo Técnico Preliminar, a viabilidade da contratação pelo enquadramento legal em razão do valor.

Por se tratar de contratação direta por dispensa de licitação, não se aplica modalidade de licitação ou modo de disputa.

A forma de seleção do fornecedor observará os parâmetros previamente estabelecidos no planejamento da contratação, mediante análise da proposta mais vantajosa para a Administração, da compatibilidade do preço com os valores estimados e praticados no mercado, bem como do atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos neste Termo de Referência.

O critério de julgamento para seleção da proposta será o de menor preço global, observadas as especificações, condições e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratação observará, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência e demais princípios aplicáveis às contratações públicas, bem como os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Critérios para Avaliação da Proposta

A proposta deverá:

- atender integralmente às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
- contemplar todos os serviços que compõem o objeto da contratação;



- apresentar preço compatível com os valores estimados pela Administração e com os praticados no mercado;
- demonstrar exequibilidade da proposta, quando exigido pela Administração;
- observar as condições de execução, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação.

10.3. Requisitos de Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista

A empresa deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, conforme exigido nos Artigos 66 a 70 da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação das certidões negativas de débitos (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista).

10.4. Qualificação Técnico-Operacional:

A empresa deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação mediante a apresentação de, no mínimo, 03 (três) atestados de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços de Assessoria e Consultoria de Investimentos destinados a Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, contemplando, sempre que possível, atividades compatíveis com o objeto desta contratação, tais como:

- assessoramento técnico na gestão da carteira de investimentos;
- elaboração e atualização da Política Anual de Investimentos;
- elaboração de pareceres técnicos e relatórios de acompanhamento da carteira de investimentos;
- gerenciamento e monitoramento de riscos das aplicações financeiras;
- assessoramento ao Comitê de Investimentos, Conselhos e Gestor dos Recursos;
- disponibilização de plataforma eletrônica para acompanhamento dos investimentos.

10.5. Qualificação Técnico-Profissional:

A empresa deverá comprovar que dispõe de equipe técnica qualificada para execução do objeto, composta por profissionais com formação superior e experiência compatível com os serviços de Assessoria e Consultoria de Investimentos para RPPS.

Quando exigido pela legislação específica, os profissionais deverão possuir os respectivos registros ou certificações profissionais pertinentes, bem como experiência comprovada na área de investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social.



11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E PREÇOS REFERENCIAIS

Em conformidade com o disposto no Art. 6º, inciso XXIII, alínea "i" da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação segue os parâmetros abaixo:

Preço Estimado: O valor global estimado para a presente contratação, pelo período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 53.580,92 (cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta reais e noventa e dois centavos)**, conforme detalhamento abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Qtd.	Valor Mensal Estimado	Valor Global Anual
01	Assessoria e Consultoria de Investimentos credenciada junto à CVM (Comissão de Valores Mobiliários)	Mês	12	R\$ 4.465,07	R\$ 53.580,92

Parâmetros para Obtenção de Preços

A estimativa de preços foi obtida considerando:

- **Contratação Anterior:** Análise dos valores praticados no contrato anteriormente celebrado pelo IPREJI para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria de Investimentos.
- **Painel de Preços:** Utilização de preços praticados em contratações similares por outros Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).
- **Composição de Custos:** No valor estimado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos, deslocamentos, materiais de apoio para palestras e lucros da empresa.
- **Memória de Cálculo e Documento Separado**
- **Documento Anexo:** A memória de cálculo, os documentos de suporte e os parâmetros detalhados para a obtenção dos preços constam em documento separado e



classificado no processo administrativo, conforme facultado pela legislação vigente, para fins de instrução e composição da estimativa de preços da contratação.

12. FONTE DE RECURSOS:

As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas com recursos de origem municipal, provenientes das receitas e fundos próprios previdenciários mantidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ji-Paraná – IPREJI.

A indicação expressa da procedência dos recursos como sendo de origem municipal atende à necessidade de identificação da fonte dos recursos para o correto cadastramento, parametrização e vinculação do procedimento no Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br).

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária de 2026, abaixo identificada:

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI

Unidade Orçamentária: Gabinete do Presidente

Projeto Atividade: 09 122 0015 2069 0000 – Manutenção Administrativa do IPREJI

Elemento de Despesas: 3.3.90.35.00

Ficha: 1347 – Serviços de Consultoria

13. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

Nas contratações públicas, deverão ser observadas, no que couber, as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, em conjunto com o art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que asseguram tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

Considerando o enquadramento da presente contratação como contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, deverão ser analisadas, no caso concreto, as disposições do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à possibilidade de aplicação dos benefícios destinados às ME/EPP, observadas as hipóteses e condições previstas na legislação aplicável.



A aplicação do tratamento diferenciado deverá guardar pertinência e correlação com o objeto e com o valor estimado da contratação, bem como observar as condições concretas do procedimento e as hipóteses de afastamento previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

Atestar a execução do serviço prestado, rejeitando-o, no todo ou em parte, caso não esteja de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel cumprimento do objeto contratado, bem como disponibilizar todas as informações e documentos solicitados compatíveis com a execução dos serviços.

Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a futura contratação.

Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e notificar, formal e tempestivamente, à CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Observar para que, durante a vigência do contrato, seja mantida pela empresa contratada a compatibilidade das obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Executar os serviços rigorosamente de acordo com o disposto neste Termo de Referência.

Assumir responsabilidade integral pelos serviços, nos termos da legislação vigente.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo fiscal da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação por dispensa de licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação por dispensa de licitação.

Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.



A Contratada deverá garantir plena conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, incidentes acidentais ou ilícitos, destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Eventuais violações à confidencialidade, à integridade ou à segurança da informação deverão ser comunicadas imediatamente ao IPREJI, com a devida apuração e responsabilização, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

Em razão da natureza técnica especializada e intelectual do serviço, **não será admitida a subcontratação** do objeto principal do contrato, visando assegurar a responsabilidade direta da contratada sobre os pareceres e orientações técnicas prestadas ao IPREJI.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE

Periodicidade e Índice:

- Os preços contratados são fixos e irremovíveis pelo período de **01 (um) ano**.
- Caso haja prorrogação da vigência contratual nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir.
- O índice de correção a ser adotado será o **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, por ser o que melhor reflete a inflação no setor de serviços.
- O reajuste não será concedido de forma automática; deverá ser solicitado pela Contratada ou aplicado pela Administração no momento da prorrogação, condicionado à demonstração de que a execução do contrato permanece vantajosa para o IPREJI.



- Eventual atraso na solicitação do reajuste por parte da Contratada não gerará direito a pagamentos retroativos anteriores à data em que o direito se tornou exigível.

Preclusão:

- A assinatura de termo aditivo de prorrogação contratual sem a ressalva do direito ao reajuste retroativo preclui o direito da Contratada de pleitear o reajuste referente ao período anterior à mencionada prorrogação.

18. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

A licitante deverá comprovar possuir condições técnicas e econômicas para a fiel execução do objeto, mediante a apresentação dos documentos relacionados a seguir:

18.1. Qualificação Técnica

A comprovação de aptidão técnica será realizada através de:

Capacidade Técnico-Operacional: Apresentação de, no mínimo, 03 (três) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de Assessoria e Consultoria de Investimentos para Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, contemplando assessoramento técnico na gestão da carteira de investimentos, elaboração e atualização da Política Anual de Investimentos, elaboração de pareceres técnicos e relatórios de acompanhamento dos investimentos, gerenciamento e monitoramento de riscos das aplicações financeiras, assessoramento ao Comitê de Investimentos, Conselhos e Gestor dos Recursos e disponibilização de plataforma eletrônica para acompanhamento da carteira de investimentos.

Capacidade Técnico-Profissional: A licitante deverá comprovar que dispõe de equipe técnica qualificada para a execução do objeto, composta por profissionais com formação superior e experiência compatível com serviços de Assessoria e Consultoria de Investimentos destinados aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

Registro ou Credenciamento: Comprovar que possui registro, autorização ou credenciamento junto aos órgãos competentes, especialmente perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, bem como as demais autorizações eventualmente necessárias ao exercício das atividades objeto desta contratação.

18.2. Qualificação Econômico-Financeira



A comprovação da saúde financeira da licitante será feita mediante:

Balanco Patrimonial: Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

Índices de Liquidez: A comprovação da situação financeira será baseada na obtenção de índices superiores a 1 (um) nos indicadores de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

Certidão Negativa de Falência: Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão, caso não conste prazo de validade no documento.

Capital Mínimo: Comprovação de patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, caso a empresa apresente índices de liquidez iguais ou inferiores a 1 (um).

Disposições Gerais:

Os atestados de capacidade técnica poderão ser consultados junto aos órgãos emitentes para confirmação de veracidade.

Será permitida a soma de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, desde que se refiram a serviços executados simultaneamente ou em períodos distintos.

19. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21



e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Ji-Paraná - RO, 09 de outubro de 2026.

Termo de Referência elaborado por:

Marisa Aparecida de Q. D. Ferreira
Diretora Administrativo-Financeira do FPS
Portaria nº 030/FPS/PMJP/2017
CRC 009495/RO



Autorizado por:

Edisio Gomes Barroso
Presidente do IPREJI
Decreto n.1125/GAB/PM/JP/2025





Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25

Av. 2 de Abril

www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo de Referência	n° 016/IPREJI/2026	09/10/2026

ID: **3084615**

CRC: **308EF5F5**

Processo: **4-11698/2026**

Usuário: **Kaylaine de Oliveira Tonette**

Criação: **09/10/2026 12:15:20** Finalização: **09/10/2026 12:18:04**

Processo



Documento



MD5: **D86AC2602CD64CACF8A5DF945977BD6D**

SHA256: **F93D3FC1C3BED80CEDB7E3451CD89B2D95FD2DD63A0909F5CA484276F97284E5**

Súmula/Objeto:

Termo de Referência n° 016/IPREJI/2026.

INTERESSADOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI	Ji-PARANA	RO	09/10/2026 12:15:20
---	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

Contratação de Serviços de Consultoria Especializada	09/10/2026 12:15:20
--	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Marisa Aparecida de Queiroz Duarte Ferreira

Diretoria Administrativo Financeiro

09/10/2026 12:19:55

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.



Edisio Gomes Barroso

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA

09/10/2026 12:28:47

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 3084615 e o CRC 308EF5F5.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP 012/IPREJI/2026

1. Informações Básicas do Processo Administrativo

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI

Unidade: Gabinete do Presidente

Serviços: Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria de Investimentos credenciada junto à CVM (Comissão de Valores Mobiliários), para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Financeira das aplicações do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná/RO.

Processo: 4-11698/2026

DFD: 969/2025

2. Diretrizes que Nortearão Este ETP

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

3. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria de Investimentos credenciada junto à CVM (Comissão de Valores Mobiliários), para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Financeira das aplicações do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná/RO, presencial e por meio de acesso à plataforma eletrônica em tempo real, realizando atualização e treinamento para o Comitê de Investimentos, Conselhos, Gestor e Diretor Executivo do Fundo de Previdência, bem como da elaboração da Política de Investimentos e Relatórios Trimestrais.

4. Da necessidade da contratação



O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ji-Paraná – IPREJI é responsável pela gestão dos recursos financeiros destinados ao custeio dos benefícios previdenciários dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. Em razão da relevância desses recursos para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime, sua administração exige acompanhamento técnico especializado, elevado grau de especialização e estrita observância às normas que disciplinam os investimentos dos RPPS, especialmente às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Ministério da Previdência e pelos demais órgãos reguladores.

A gestão da carteira de investimentos demanda análises econômicas e financeiras contínuas, acompanhamento do mercado financeiro nacional e internacional, monitoramento dos indicadores econômicos, avaliação dos riscos inerentes às aplicações financeiras e observância das normas legais e regulamentares aplicáveis aos RPPS. As decisões relacionadas aos investimentos devem ser pautadas em critérios técnicos que assegurem a segurança, a rentabilidade, a liquidez, a solvência, a diversificação da carteira e a adequada compatibilidade entre os ativos financeiros e as obrigações previdenciárias do Instituto, visando à preservação do patrimônio previdenciário e ao cumprimento da meta atuarial.

Embora o IPREJI disponha de Comitê de Investimentos, Conselhos e gestores responsáveis pela administração dos recursos previdenciários, o Instituto não possui em seu quadro permanente de pessoal equipe técnica especializada em consultoria financeira e investimentos capaz de desenvolver, de forma contínua e com o nível de especialização exigido, atividades como diagnóstico financeiro da carteira de investimentos, elaboração e atualização da Política Anual de Investimentos, análise de enquadramento das aplicações financeiras perante a regulamentação vigente, gerenciamento dos riscos dos investimentos, elaboração de estudos de Asset Liability Management (ALM), avaliação da performance da carteira, acompanhamento do cenário macroeconômico, emissão de pareceres técnicos especializados e assessoramento aos órgãos de governança do RPPS.

Trata-se de atividades que exigem conhecimento técnico específico, atualização constante quanto às alterações legislativas e regulatórias, utilização de metodologias próprias de análise e acompanhamento do mercado financeiro, características que extrapolam as atribuições ordinárias dos servidores do Instituto.



O atual contrato de prestação de serviços de Assessoria e Consultoria de Investimentos, decorrente do Processo Administrativo nº 5435/2021, possui vigência até 10 de janeiro de 2027. Considerando a proximidade do término da vigência contratual e a natureza contínua e essencial dos serviços prestados, torna-se necessária a adoção antecipada das providências destinadas à realização de novo procedimento de contratação, de forma a assegurar a continuidade da prestação dos serviços e evitar solução de continuidade que possa comprometer o acompanhamento técnico da carteira de investimentos, o suporte ao Comitê de Investimentos e o cumprimento das obrigações legais e regulamentares atribuídas ao Instituto.

A ausência de suporte técnico especializado poderá comprometer a eficiência da gestão dos investimentos, aumentar a exposição da carteira aos riscos inerentes ao mercado financeiro, dificultar o adequado enquadramento das aplicações perante a regulamentação vigente, reduzir a capacidade de identificação de oportunidades de investimentos compatíveis com os objetivos institucionais e potencializar a ocorrência de apontamentos pelos órgãos de fiscalização e controle.

Além disso, poderá impactar negativamente a elaboração da Política Anual de Investimentos, a análise dos indicadores de desempenho, o gerenciamento dos riscos da carteira, o acompanhamento da meta atuarial e a tomada de decisões pelos órgãos responsáveis pela governança dos investimentos do RPPS.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade da contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria de Investimentos, devidamente qualificada para prestar suporte técnico especializado ao IPREJI durante a vigência contratual, compreendendo, entre outras atividades, a realização de diagnóstico financeiro da carteira de investimentos, elaboração e atualização da Política Anual de Investimentos, análise do enquadramento das aplicações financeiras, gerenciamento de riscos, emissão de pareceres e relatórios técnicos, acompanhamento do cenário macroeconômico nacional e internacional, assessoramento ao Comitê de Investimentos, aos Conselhos Deliberativo e Fiscal e à Diretoria Executiva, disponibilização de plataforma eletrônica para acompanhamento da carteira de investimentos em tempo real, realização de reuniões técnicas e apoio especializado às decisões relacionadas à gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social.



A contratação pretendida caracteriza-se como serviço contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a necessidade de sua prestação ao longo da vigência contratual para atender às demandas relacionadas à gestão dos investimentos do RPPS. Caracteriza-se, ainda, como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea “c”, da mesma Lei, por compreender atividades de assessoria e consultoria técnica especializada.

A prestação dos serviços ocorrerá durante o período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas no instrumento contratual, mediante atendimento das demandas do Instituto e observância das atividades, periodicidades e prazos definidos no Termo de Referência, sem transferência à contratada das competências legais e regimentais dos órgãos de governança do IPREJI.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se tecnicamente necessária e administrativamente indispensável para assegurar a continuidade de um serviço essencial ao funcionamento do IPREJI, fortalecendo a governança dos investimentos, proporcionando maior segurança na gestão dos recursos previdenciários, promovendo o cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis, mitigando riscos financeiros e operacionais e contribuindo para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ji-Paraná. Assim, resta demonstrado o interesse público que fundamenta a presente contratação, em conformidade com o disposto no inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. Alinhamento entre compra/contratação e planejamento aos planos do IPREJI

A presente contratação encontra-se devidamente formalizada e prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA) do IPREJI para o exercício de 2026**, atendendo ao disposto no inciso II do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A demanda foi formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda – **DFD nº 969/2025**, demonstrando que a contratação integra o planejamento institucional do IPREJI e atende às necessidades relacionadas à gestão dos investimentos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.



As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, conforme abaixo:

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná

Unidade Orçamentária: Gabinete do Presidente

Projeto Atividade: 09 122 0015 2069 0000 – Manutenção Administrativa do IPREJI

Elemento: 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Ficha 1347

Alinhamento Estratégico

O objeto desta contratação guarda estrita consonância com o Planejamento Estratégico da Administração, especificamente no que se refere ao fortalecimento da governança dos investimentos, à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, à melhoria da gestão dos recursos previdenciários e ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

A contratação da empresa especializada em Assessoria e Consultoria de Investimentos constitui instrumento essencial para subsidiar tecnicamente o Comitê de Investimentos, os Conselhos e a Diretoria Executiva na tomada de decisões relacionadas à gestão da carteira de investimentos, contribuindo para a adoção de estratégias que busquem segurança, liquidez, rentabilidade e conformidade com a legislação vigente.

Além disso, a contratação contribuirá para:

- assegurar o acompanhamento técnico da carteira de investimentos do RPPS durante a vigência contratual;
- subsidiar a elaboração e atualização da Política Anual de Investimentos;
- fortalecer os mecanismos de governança e gestão de riscos dos investimentos;
- proporcionar maior segurança técnica nas decisões relacionadas às aplicações financeiras;
- garantir o adequado enquadramento dos investimentos às normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional, Ministério da Previdência e demais órgãos reguladores;



- contribuir para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;
- promover maior transparência, eficiência e segurança na gestão dos recursos previdenciários administrados pelo IPREJI.

Dessa forma, evidencia-se que a presente contratação se encontra plenamente alinhada ao planejamento institucional do IPREJI, constituindo medida indispensável para assegurar a continuidade da adequada gestão dos investimentos previdenciários e a proteção do patrimônio dos segurados.

6. Requisitos da contratação

Considerando a natureza e as características do objeto, a contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais e legais necessários à adequada execução dos serviços. Os serviços caracterizam-se como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, e como serviços prestados de forma contínua, nos termos do art. 6º, inciso XV, da mesma Lei.

A futura contratação deverá observar os requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, especialmente quanto à qualificação técnica, experiência compatível com o objeto, regularidade perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, quando exigível, capacidade operacional e disponibilidade de equipe técnica adequada à execução dos serviços.

A definição do fornecedor ocorrerá na etapa própria do procedimento de contratação, mediante verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos e análise das propostas, observados os critérios previamente definidos pela Administração e a busca pela proposta mais vantajosa.

6.1 Requisitos Técnicos

A futura contratada deverá possuir comprovada experiência na prestação de serviços de consultoria e assessoria de investimentos para Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, demonstrando capacidade técnica compatível com a complexidade do objeto. Deverá possuir credenciamento ou registro perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, quando exigido pela



regulamentação aplicável, bem como equipe técnica qualificada para execução dos serviços especializados previstos na contratação.

Os serviços deverão compreender, no mínimo:

- diagnóstico financeiro da carteira de investimentos;
- elaboração e atualização da Política Anual de Investimentos;
- análise dos ativos financeiros;
- acompanhamento do cenário macroeconômico nacional e internacional;
- análise de enquadramento da carteira perante a legislação dos RPPS;
- gerenciamento dos riscos dos investimentos;
- análise de indicadores como VaR, índice de Sharpe e demais métricas de desempenho;
- elaboração de estudos ALM;
- elaboração dos relatórios técnicos periódicos previstos no contrato e na legislação aplicável;
- reuniões técnicas periódicas com Comitê de Investimentos e Conselhos;
- suporte para elaboração do DAIR;
- emissão de pareceres técnicos e recomendações de alocação e realocação da carteira de investimentos;
- disponibilização de plataforma eletrônica para acompanhamento dos investimentos em tempo real.

6.2 Requisitos Operacionais

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua durante a vigência contratual, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante atendimento remoto e presencial, conforme as demandas do Instituto e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

O atendimento presencial será realizado nas dependências do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ji-Paraná – IPREJI, localizado na Rua Aluizio Ferreira, nº 119, Centro, Ji-Paraná/RO, ou em outro local previamente indicado pela Administração, quando necessário à execução das atividades contratadas.

O atendimento remoto será realizado por meio dos canais e ferramentas tecnológicas disponibilizados pela contratada e aceitos pela Administração.

Todos os relatórios técnicos deverão ser disponibilizados em meio eletrônico e, quando solicitado, também em formato físico.



A execução dos serviços terá duração de **12 (doze) meses**, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e no Termo de Referência.

Considerando a natureza do objeto, não se aplica garantia técnica própria de bens ou produtos. A contratada deverá, contudo, responsabilizar-se pela adequada execução dos serviços, realizando os esclarecimentos, ajustes ou complementações necessárias quando identificadas falhas ou inconsistências decorrentes da execução contratual.

A assistência técnica compreenderá o suporte relacionado às atividades previstas no objeto, mediante atendimento remoto e presencial, quando necessário, durante a vigência contratual.

Não será exigida vistoria prévia para a execução do objeto, considerando que os serviços possuem natureza predominantemente intelectual e não dependem de conhecimento prévio das instalações físicas do IPREJI para a elaboração da proposta ou para a execução das atividades contratadas.

Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto, considerando a natureza especializada dos serviços e a necessidade de que a contratada possua e disponibilize diretamente a qualificação técnica necessária à execução das atividades previstas na contratação.

A utilização de ferramentas, sistemas ou recursos tecnológicos necessários à execução dos serviços não será considerada subcontratação do objeto, desde que não implique a transferência da execução das atividades contratadas a terceiros e permaneça sob responsabilidade integral da contratada o cumprimento das obrigações assumidas.

6.3 Requisitos Legais

A contratada deverá manter todas as condições de habilitação durante a execução contratual, cumprir integralmente a legislação previdenciária, financeira e administrativa aplicável, bem como observar a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, em razão do eventual acesso a informações estratégicas e documentos do Instituto. Deverá, ainda, observar as normas legais e regulamentares aplicáveis à gestão dos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, bem como as determinações dos órgãos competentes relacionadas ao objeto da contratação.

7. Estimativas das quantidades para a contratação

Definição do Quantitativo: Em atendimento ao inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa do quantitativo para a presente contratação foi definida com base no



histórico da prestação dos serviços no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ji-Paraná – IPREJI, especialmente no Processo Administrativo nº 5435/2021, que demonstrou a necessidade de manutenção contínua dos serviços de assessoria e consultoria de investimentos, considerando a necessidade de continuidade da prestação dos serviços durante a vigência contratual, a complexidade da gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e a necessidade de acompanhamento técnico especializado durante toda a vigência contratual.

Por tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja execução ocorre de forma contínua e integrada, nos termos do art. 6º, inciso XV, da mesma Lei, o quantitativo foi definido como 01 (um) serviço, correspondente à contratação de empresa especializada para atendimento das demandas do Instituto pelo período de 12 (doze) meses, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Item	Descrição da Contratação	Quantidade	Unidade	Prazo
01	Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria de Investimentos credenciada junto à CVM (Comissão de Valores Mobiliários), para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Financeira das aplicações do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná/RO.	01	Serviço	12 Meses

Os serviços serão executados de forma continuada, em regime híbrido, compreendendo atendimento presencial e remoto, mediante disponibilização de suporte técnico especializado, plataforma eletrônica para acompanhamento da carteira de investimentos, emissão de pareceres e relatórios técnicos, elaboração e atualização da Política Anual de Investimentos, assessoramento ao



Comitê de Investimentos, aos Conselhos e à Diretoria Executiva, bem como a execução das demais atividades que vierem a ser previstas no Termo de Referência.

A execução contratual terá início após o encerramento da vigência do atual contrato decorrente do Processo Administrativo nº 5435/2021, mediante assinatura do novo contrato, emissão da Ordem de Serviço e disponibilização da respectiva Nota de Empenho.

A vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada nas hipóteses previstas nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e mantidas as condições que justificaram a contratação.

A definição do quantitativo como um único serviço anual mostra-se suficiente para atender às necessidades do IPREJI, considerando que todas as atividades inerentes à consultoria de investimentos são executadas de forma integrada e contínua, não sendo tecnicamente viável sua fragmentação em unidades independentes sem prejuízo da eficiência e da qualidade dos serviços prestados.

Interdependências e Economia de Escala

- **Interdependência:** Os serviços de assessoria e consultoria de investimentos possuem natureza integrada, abrangendo atividades como elaboração da Política Anual de Investimentos, análise da carteira de investimentos, gerenciamento de riscos, acompanhamento do enquadramento das aplicações financeiras, assessoramento ao Comitê de Investimentos e emissão de relatórios técnicos. A execução dessas atividades por uma única empresa garante uniformidade dos procedimentos, maior integração das análises e maior segurança na tomada de decisões pelos órgãos de governança do IPREJI.

- **Economia de Escala:** contratação pelo período de 12 (doze) meses possibilita a diluição dos custos operacionais da contratada, tais como mobilização da equipe técnica, estrutura administrativa, plataforma eletrônica e suporte especializado, permitindo a apresentação de proposta mais vantajosa para a Administração e assegurando a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual.

8. Levantamento de mercado



Em atendimento ao inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado por meio da análise de contratações similares divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, verificando-se a existência de empresas especializadas na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria de Investimentos para Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS. As contratações analisadas demonstram que o mercado nacional possui capacidade técnica para atender às necessidades do IPREJI, oferecendo soluções compatíveis com o objeto pretendido.

Alternativa 1: Execução Direta pela Administração: Consistiria na execução dos serviços pelos próprios servidores efetivos do Instituto.

- *Análise:* Inviável no momento. O IPREJI não dispõe em seu quadro permanente de equipe técnica especializada em consultoria financeira e investimentos com conhecimento específico em mercado financeiro, análise de riscos, elaboração da Política Anual de Investimentos, estudos de Asset Liability Management (ALM), avaliação da performance da carteira de investimentos e acompanhamento das constantes alterações da regulamentação aplicável aos RPPS. Além disso, as atividades exigem acompanhamento técnico especializado durante a vigência contratual, atualização contínua da legislação e do mercado financeiro, utilização de metodologias específicas de análise e experiência profissional especializada, circunstâncias que inviabilizam sua execução exclusiva pelos servidores da Autarquia sem prejuízo das demais atividades administrativas desenvolvidas pelo Instituto.

Alternativa 2: Contratação de Profissionais Autônomos: Consistiria na contratação de consultores individuais para prestação de serviços de consultoria.

- *Análise:* Desvantajosa. Esta alternativa não se mostra a mais adequada às necessidades do IPREJI, considerando a complexidade e a abrangência dos serviços pretendidos. A contratação de profissional autônomo não assegura, em regra, a disponibilidade de equipe multidisciplinar, estrutura tecnológica, plataforma eletrônica de acompanhamento da carteira, suporte técnico durante a vigência contratual e capacidade operacional suficiente para atender integralmente às demandas do Instituto, além de dificultar a continuidade dos serviços em situações de impedimento ou afastamento do profissional contratado.



Alternativa 3: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada (Solução Escolhida): Consiste na contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria de Investimentos para Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

- **Análise: Alternativa mais favorável.** Esta alternativa apresenta-se como a mais vantajosa para a Administração, pois possibilita a disponibilização de equipe técnica qualificada, estrutura operacional especializada, plataforma tecnológica para acompanhamento da carteira de investimentos, suporte técnico especializado durante a vigência contratual, emissão de pareceres e relatórios especializados, acompanhamento das alterações da legislação e do mercado financeiro ao longo da vigência contratual, além de garantir maior segurança técnica, continuidade da prestação dos serviços e responsabilização contratual da empresa. A solução também proporciona assessoramento técnico ao Comitê de Investimentos, aos Conselhos e à Diretoria Executiva, conforme as demandas e condições estabelecidas no instrumento contratual, contribuindo para o fortalecimento da governança dos investimentos, para a mitigação dos riscos financeiros e para o adequado gerenciamento dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social.

9. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

Justificativa Técnica: A escolha pela contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria de Investimentos fundamenta-se na natureza predominantemente intelectual e contínua do objeto, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea “c”, e do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e na necessidade de suporte técnico especializado à gestão dos investimentos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

A solução escolhida possibilita ao IPREJI:

1. assegurar acompanhamento técnico da carteira de investimentos durante a vigência contratual;
2. subsidiar a elaboração e atualização da Política Anual de Investimentos;
3. promover o gerenciamento e monitoramento dos riscos das aplicações financeiras;
4. apoiar tecnicamente o Comitê de Investimentos, os Conselhos e a Diretoria Executiva na tomada de decisões;
5. garantir o acompanhamento das alterações da legislação e da regulamentação aplicáveis aos investimentos dos RPPS;



6. contribuir para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;
7. fortalecer a governança, a transparência e a segurança na gestão dos recursos previdenciários administrados pelo IPREJI.

Justificativa Econômica: Sob o aspecto econômico, a contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, uma vez que reúne, em um único contrato, todos os serviços técnicos necessários ao acompanhamento da carteira de investimentos, evitando contratações fragmentadas e reduzindo custos administrativos decorrentes da gestão de múltiplos contratos. Além disso, a contratação proporciona maior eficiência operacional, otimiza a utilização dos recursos públicos e possibilita suporte técnico especializado durante a vigência contratual, contribuindo para a adoção de decisões de investimento mais seguras e alinhadas às normas aplicáveis aos RPPS.

Conclusão da Escolha Diante da análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria de Investimentos representa a solução técnica e economicamente mais adequada para atender às necessidades do IPREJI, proporcionando suporte técnico qualificado, continuidade da prestação dos serviços, fortalecimento da governança dos investimentos e maior segurança na gestão dos recursos previdenciários, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, da economicidade e da boa gestão administrativa.

Considerando o valor estimado da contratação, de R\$ 53.580,92 (cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta reais e noventa e dois centavos), e a existência de possibilidade de competição entre empresas aptas à execução do objeto, mostra-se adequado o enquadramento da contratação como dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada à verificação dos demais requisitos legais aplicáveis, inclusive quanto à inexistência de fracionamento indevido da despesa.

10. Estimativas preliminares dos preços



Metodologia de Precificação: A estimativa do valor da contratação foi obtida por meio de pesquisa de mercado, observando os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A metodologia considerou a combinação de:

1. **Painel de Preços e do PNCP:** Consulta a contratações similares realizadas por outros Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) no âmbito nacional, visando identificar valores praticados para serviços de Assessoria e Consultoria de Investimentos.

2. **Histórico Contratual:** Análise do valor do contrato vigente (Processo nº 5435/2021).

10.1. Memória de Cálculo

O valor global estimado para o período de 12 (doze) meses contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo:

- **Equipe Técnica Especializada:** profissionais qualificados para prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria de Investimentos, compreendendo suporte técnico à gestão dos investimentos do RPPS.
- **Serviços Técnicos Especializados:** elaboração e atualização da Política Anual de Investimentos, análise da carteira de investimentos, gerenciamento de riscos, estudos técnicos, emissão de pareceres e relatórios especializados.
- **Atendimento Técnico:** realização de reuniões presenciais e remotas, assessoramento ao Comitê de Investimentos, aos Conselhos e à Diretoria Executiva, além do suporte técnico especializado durante a vigência contratual.
- **Plataforma Tecnológica:** disponibilização de sistema eletrônico para acompanhamento da carteira de investimentos, emissão de relatórios e consultas gerenciais.
- **Custos Operacionais:** despesas com deslocamentos, estrutura administrativa, comunicação, suporte técnico e demais custos necessários à execução dos serviços.
- **Encargos e Tributos:** incidência de impostos, contribuições sociais, encargos trabalhistas, despesas administrativas e demais custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços.



Item	Descrição do Serviço	Unid.	Qtd.	Vlr. Unitário Est. (Mensal)	Vlr. Total Est. (Anual)
01	Consultoria e Assessoria Financeira	Mês	12	R\$ 4.465,07	R\$ 53.580,92

Documentos de Suporte: Os documentos que dão suporte a esta estimativa (relatórios de pesquisas PNCP) encontram-se compilados no **Anexo PNCP I ID 2843635, PNCP II ID 2843636, PNCP III ID 2843637 e Memória de cálculo ID 2843864**, deste processo administrativo.

Conclusão do Valor: O valor global estimado de R\$ 53.580,92 (cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta reais e noventa e dois centavos), correspondente ao período de 12 (doze) meses, encontra-se, em princípio, abaixo do limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, sem prejuízo da verificação, na instrução processual, da inexistência de fracionamento indevido da despesa e da observância das demais condições legais para a contratação direta.

11. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, de forma contínua, nos termos do art. 6º, inciso XV, da mesma Lei, para assessoramento e consultoria na gestão dos investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ji-Paraná – IPREJI. A natureza desta contratação é de apoio técnico especializado, não substituindo as competências legais e regimentais da Presidência, da Diretoria Executiva, do Comitê de Investimentos, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal ou dos servidores do Instituto, mas atuando de forma colaborativa para garantir maior segurança técnica, eficiência na gestão dos recursos previdenciários e observância da legislação e da regulamentação aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS. A contratada atuará como suporte técnico especializado do Instituto, oferecendo assessoramento aos órgãos de governança do IPREJI, conforme as demandas e condições



estabelecidas no instrumento contratual, sempre que solicitado pela Presidência, Diretoria Executiva, Gestor dos Recursos, Comitê de Investimentos ou Conselhos, nas atividades relacionadas à gestão dos investimentos.

Harmonização com a Estrutura Administrativa: A consultoria atuará como apoio técnico às atividades desenvolvidas pelo IPREJI, prestando suporte em matérias que demandem conhecimento especializado sobre investimentos dos RPPS, acompanhamento do mercado financeiro, análise de riscos e acompanhamento das alterações da regulamentação aplicável durante a vigência contratual, permitindo que os gestores concentrem sua atuação na administração estratégica e na tomada de decisões.

Autonomia Institucional: O suporte prestado possui caráter consultivo e técnico, não vinculando as decisões administrativas do Instituto nem substituindo as atribuições legais dos seus órgãos de governança. Permanecerá sob responsabilidade da Administração deliberar sobre a realização das aplicações e resgates, aprovar a Política Anual de Investimentos e adotar as medidas administrativas relacionadas à gestão dos recursos previdenciários.

Diagnóstico Financeiro e Planejamento dos Investimentos:

- Realização de diagnóstico da carteira de investimentos do RPPS, contemplando a análise dos ativos financeiros e do enquadramento das aplicações perante a regulamentação vigente;
- Avaliação dos riscos da carteira de investimentos e identificação de oportunidades de melhoria;
- Elaboração, revisão e atualização da Política Anual de Investimentos;
- Apoio técnico na aprovação da Política Anual de Investimentos pelos órgãos competentes;
- Elaboração de cenários macroeconômicos nacionais e internacionais para subsidiar a tomada de decisões dos gestores;
- Elaboração de projeções de indicadores econômicos e financeiros para subsidiar a gestão e o planejamento estratégico dos investimentos;
- Definição de estratégias de alocação e realocação dos recursos, observando os cenários macroeconômicos, a meta atuarial, a Política Anual de Investimentos e a legislação vigente;
- Análise do enquadramento da carteira de investimentos à legislação vigente aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS e à Política Anual de Investimentos.



Gestão da Carteira de Investimentos e Gerenciamento de Riscos:

- Acompanhamento da carteira de investimentos do RPPS durante a vigência contratual;
- Elaboração de estudos de Asset Liability Management (ALM);
- Análise da composição, enquadramento e desempenho dos fundos de investimento;
- Avaliação da viabilidade de investimentos em fundos de renda fixa, renda variável e demais ativos permitidos pela regulamentação;
- Elaboração de estudos técnicos para subsidiar a alocação e a realocação da carteira de investimentos, observadas as oportunidades do mercado financeiro e a Política Anual de Investimentos;
- Gerenciamento dos riscos da carteira, incluindo:
 - ✓ risco de mercado;
 - ✓ risco de crédito;
 - ✓ risco de liquidez;
 - ✓ risco legal;
 - ✓ risco de contraparte;
 - ✓ risco sistêmico;
 - ✓ risco de administração.
- Utilização de indicadores financeiros, tais como:
 - ✓ Value at Risk (VaR);
 - ✓ Índice de Sharpe;
 - ✓ Demais indicadores de desempenho da carteira;
 - ✓ Realização de análises de crédito dos ativos financeiros mediante utilização de classificações de risco (Rating), quando aplicável.

Monitoramento da Performance dos Investimentos:

- Elaboração de relatórios técnicos periódicos sobre o desempenho da carteira, conforme a periodicidade estabelecida no contrato;
- Avaliação da rentabilidade dos investimentos;
- Comparação da rentabilidade obtida com a meta atuarial;
- Acompanhamento da curva de rentabilidade dos títulos públicos;



- Análise matemática da Taxa Interna de Retorno (TIR) dos ativos;
- Consolidação das informações relativas aos investimentos para subsidiar a tomada de decisões pelos órgãos de governança.

Assessoramento Técnico:

- Emissão de pareceres técnicos relacionados aos investimentos do RPPS;
- Assessoramento ao Comitê de Investimentos;
- Suporte técnico à Diretoria Executiva;
- Apoio aos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- Auxílio na elaboração do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR;
- Apoio técnico na seleção, avaliação e credenciamento de instituições financeiras, administradores, gestores, fundos de investimento e demais produtos financeiros destinados à aplicação dos recursos do RPPS;
- Suporte técnico relacionado às demandas dos órgãos de fiscalização e controle referentes aos investimentos do RPPS.

Capacitação e Atualização Técnica:

- Treinamento e atualização dos membros do Comitê de Investimentos, Conselhos, Gestores e servidores envolvidos na gestão dos recursos previdenciários;
- Realização de reuniões técnicas presenciais e remotas;
- Orientações sobre alterações da legislação e da regulamentação aplicáveis aos investimentos dos RPPS;
- Apoio técnico aos gestores para interpretação de cenários econômicos e financeiros, conforme as demandas previstas no instrumento contratual.

Plataforma Tecnológica e Suporte Operacional:

- Disponibilização de plataforma eletrônica para acompanhamento da carteira de investimentos em tempo real;
- Disponibilização de relatórios, análises e diagnósticos em ambiente eletrônico de acesso restrito ao IPREJI;



- Atendimento remoto por telefone, e-mail ou outros meios eletrônicos para esclarecimento de dúvidas e suporte técnico;
- Atendimento presencial mediante visitas técnicas periódicas e sempre que necessário, observadas as condições estabelecidas no contrato.

Manutenção e Continuidade dos Serviços:

Por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e de prestação contínua, nos termos do art. 6º, incisos XV e XVIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, a manutenção da solução compreende o acompanhamento das alterações da legislação, da regulamentação dos investimentos dos RPPS e das condições do mercado financeiro durante a vigência contratual. A contratada deverá garantir:

- atualização das orientações técnicas e da Política Anual de Investimentos, sempre que houver alterações normativas relevantes e conforme as demandas e condições previstas no contrato;
- acompanhamento do mercado financeiro e emissão de recomendações técnicas quando necessário, durante a vigência contratual;
- manutenção da plataforma eletrônica disponibilizada ao Instituto durante toda a vigência contratual;
- emissão periódica dos relatórios técnicos previstos no contrato;
- suporte remoto para atendimento às demandas do IPREJI, conforme as condições e os prazos estabelecidos no instrumento contratual;
- realização de visitas técnicas presenciais e reuniões periódicas com os órgãos de governança;
- transferência de conhecimento aos gestores e servidores do Instituto, mediante treinamentos, reuniões técnicas e disponibilização de materiais de apoio.

12. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

Em atendimento ao inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi analisada a possibilidade de parcelamento da solução, concluindo-se que não se mostra técnica e economicamente viável, devendo o objeto ser contratado de forma integral. A contratação compreende um conjunto de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente



intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de natureza contínua, nos termos do art. 6º, inciso XV, da mesma Lei, cujas atividades são complementares e interdependentes, abrangendo, dentre outras, o diagnóstico da carteira de investimentos, elaboração e atualização da Política Anual de Investimentos, estudos de Asset Liability Management (ALM), gerenciamento de riscos, análise de desempenho dos ativos, emissão de pareceres e relatórios técnicos, assessoramento ao Comitê de Investimentos, aos Conselhos e à Diretoria Executiva, treinamento dos gestores, disponibilização de plataforma eletrônica e suporte técnico especializado durante a vigência contratual. O parcelamento desses serviços entre diferentes empresas poderia comprometer a integração das análises, gerar divergências metodológicas, dificultar a padronização das orientações técnicas e prejudicar a responsabilização pela execução contratual, além de aumentar os custos administrativos relacionados à fiscalização e gestão de múltiplos contratos. Sob o aspecto econômico, a contratação de uma única empresa especializada possibilita maior eficiência na execução dos serviços, otimização dos recursos administrativos, uniformidade das metodologias empregadas, continuidade do assessoramento técnico e centralização da responsabilidade contratual, proporcionando maior segurança para a Administração. Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da solução representa a alternativa mais adequada ao interesse público, assegurando a prestação integrada dos serviços, maior eficiência administrativa, economicidade, segurança técnica e melhor atendimento às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ji-Paraná – IPREJI.

13. Resultados pretendidos

Em atendimento ao inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação tem por objetivo promover maior eficiência na gestão dos investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ji-Paraná – IPREJI, assegurando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, além de fortalecer a governança dos investimentos e proporcionar maior segurança na administração dos recursos previdenciários.

Economicidade

Espera-se que a contratação contribua para a otimização da gestão dos recursos previdenciários por meio de suporte técnico especializado, possibilitando decisões de investimentos



mais seguras e fundamentadas. A execução integrada dos serviços por uma única empresa também favorece a racionalização dos custos administrativos e a obtenção de maior eficiência na condução das atividades relacionadas à gestão da carteira de investimentos.

Melhor Aproveitamento de Recursos Humanos

A contratação permitirá que os gestores, o Comitê de Investimentos, os Conselhos e os servidores do IPREJI contem com apoio técnico especializado para o desenvolvimento das atividades relacionadas aos investimentos do RPPS, possibilitando que concentrem seus esforços nas atribuições estratégicas e administrativas próprias da Autarquia, sem prejuízo da qualidade das análises e do processo de tomada de decisões.

Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais e Tecnológicos

A disponibilização de plataforma eletrônica para acompanhamento da carteira de investimentos, aliada à emissão de relatórios técnicos e ao uso de ferramentas especializadas de análise, contribuirá para o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle, monitoramento e gestão dos investimentos, proporcionando maior eficiência na utilização dos recursos tecnológicos disponíveis pelo Instituto.

Melhor Aproveitamento dos Recursos Financeiros

A contratação proporcionará acompanhamento técnico contínuo da carteira de investimentos, subsidiando a adoção de estratégias de alocação e gerenciamento de riscos compatíveis com a legislação vigente e com a Política Anual de Investimentos. Com isso, busca-se fortalecer a gestão dos recursos previdenciários, preservar o patrimônio do RPPS e contribuir para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto.

Dessa forma, os resultados pretendidos refletem o compromisso da Administração com a melhoria contínua da gestão dos investimentos, o fortalecimento da governança institucional e a utilização eficiente dos recursos públicos, em benefício da sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social administrado pelo IPREJI.

14. Providências a serem Adotadas pela Administração

Para assegurar a plena eficácia da contratação e a adequada execução dos serviços de Assessoria e Consultoria de Investimentos, a Administração do Instituto de Previdência dos



Servidores Públicos do Município de Ji-Paraná – IPREJI adotará as seguintes providências antes da assinatura do termo contratual:

Formalização da Equipe de Gestão e Fiscalização

- **Designação do Fiscal e Gestor:** Publicação de portaria designando o gestor e fiscal de contrato e seus respectivos substitutos, em conformidade com os arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.
- **Perfil dos Fiscais:** A fiscalização será exercida por servidores do Setor Previdenciário e Administrativo.

Capacitação de Servidores

- **Treinamento Interno:** Realização de reunião de alinhamento entre o gestor e o fiscal do contrato, a Diretoria Executiva, o Gestor dos Recursos e os demais servidores envolvidos, para alinhamento das rotinas de acompanhamento da execução contratual, definição dos fluxos de comunicação e conhecimento das obrigações previstas no contrato e no Termo de Referência.
- **Gestão e Fiscalização Contratual:** Garantir que o gestor e o fiscal designados possuam conhecimento das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto às atribuições de gestão e fiscalização contratual, acompanhamento da execução do objeto e aplicação das medidas administrativas cabíveis.
- **Capacitação Técnica:** Promover, sempre que necessário, a participação dos servidores envolvidos na gestão dos investimentos em treinamentos, reuniões técnicas e orientações disponibilizados pela contratada, visando ao aperfeiçoamento contínuo dos conhecimentos relacionados à Política de Investimentos, gerenciamento de riscos, análise da carteira de investimentos, regulamentação dos RPPS e demais temas pertinentes ao objeto contratado.

Providências de Infraestrutura e Acesso

- **Ambiente de Dados:** Configuração de pastas compartilhadas ou sistemas de nuvem para o trâmite digital de processos e pareceres, garantindo a segurança da informação conforme a LGPD.
- **Logística para Palestras:** Mapeamento prévio dos espaços físicos nas Secretarias Municipais e definição dos canais de divulgação para a realização das palestras itinerantes.

Adequação Orçamentária



- **Reserva de Dotação:** Confirmação da existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da contratação nos respectivos exercícios de execução, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a previsão nas leis orçamentárias pertinentes (PPA, LDO e LOA).

15. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Após análise, verificou-se que não existem contratações em andamento no IPREJI que possuam interdependência ou correlação significativa com o objeto deste ETP, de modo que o planejamento pode avançar sem risco de interferências.

16. Descrição de possíveis impactos ambientais

Considerando que a presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria de Investimentos, de natureza predominantemente intelectual e contínua, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea “c”, e do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, os impactos ambientais decorrentes de sua execução são considerados de baixa magnitude. Ainda assim, em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser adotadas as seguintes medidas mitigadoras:

Redução do Consumo de Recursos

- **Impacto:** Consumo de papel, energia elétrica e demais insumos administrativos decorrentes da emissão de documentos e relatórios.
- **Medida Mitigadora:** A contratada deverá priorizar a utilização de meios eletrônicos para elaboração, tramitação e disponibilização de pareceres, relatórios técnicos, estudos e demais documentos, incentivando o uso de assinaturas eletrônicas e reduzindo a necessidade de impressões físicas, que deverão ocorrer apenas quando indispensáveis.

Eficiência Energética e Utilização de Recursos Tecnológicos

- **Impacto:** Consumo de energia elétrica durante a utilização de equipamentos de informática e realização dos serviços.
- **Medida Mitigadora:** Sempre que possível, deverão ser utilizados equipamentos com maior eficiência energética, bem como ferramentas de comunicação remota para reuniões técnicas,



videoconferências e atendimento ao Instituto, reduzindo deslocamentos e contribuindo para a diminuição do consumo de combustíveis e da emissão de gases de efeito estufa.

Logística Reversa e Destinação de Resíduos

- **Impacto:** Eventual geração de resíduos eletrônicos ou materiais de escritório utilizados pela contratada durante a execução dos serviços.
- **Medida Mitigadora:** Quando aplicável, a contratada deverá promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados em suas atividades, bem como adotar práticas de reutilização e reciclagem de materiais.

Boas Práticas de Sustentabilidade

Como medida complementar, recomenda-se que a execução contratual priorize a utilização de documentos digitais, armazenamento eletrônico de informações e compartilhamento de arquivos em ambiente virtual, contribuindo para a redução do consumo de recursos naturais e para a modernização dos processos administrativos do Instituto.

Dessa forma, conclui-se que a contratação não apresenta impactos ambientais significativos, sendo as medidas propostas suficientes para minimizar os impactos eventualmente decorrentes da execução dos serviços e promover a observância dos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental previstos na legislação vigente.

17. Análise de risco

Considerando a natureza do objeto e as características da contratação, não foram identificados riscos relevantes capazes de comprometer sua viabilidade ou justificar a inviabilidade da solução proposta, além daqueles inerentes a qualquer contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea “c”, e de natureza contínua, nos termos do art. 6º, inciso XV, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dentre os riscos comuns, destacam-se a inexecução total ou parcial do contrato, o descumprimento das obrigações contratuais, a não observância das especificações técnicas e dos prazos estabelecidos, bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que possa impactar a execução dos serviços.

Entretanto, tais riscos podem ser mitigados por meio das medidas de gestão e fiscalização contratual a serem adotadas pela Administração, incluindo o acompanhamento contínuo da



execução do contrato, a designação de gestor e fiscal, o monitoramento do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a aplicação das medidas administrativas e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, sempre que constatado o descumprimento das obrigações pactuadas.

Dessa forma, conclui-se que os riscos identificados são compatíveis com a natureza da contratação e podem ser adequadamente gerenciados pela Administração, não representando impedimento para a celebração e execução do contrato.

18. Conclusão

Declaração de Viabilidade

Com fundamento nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria de Investimentos é tecnicamente viável, administrativamente e economicamente adequada para atender às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI. A solução proposta mostra-se compatível com as demandas institucionais relacionadas à gestão dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, proporcionando suporte técnico especializado aos órgãos de governança do Instituto e contribuindo para o fortalecimento da gestão dos investimentos, em conformidade com a legislação e a regulamentação vigentes.

Justificativa da Adequação

A solução proposta demonstra-se adequada para o atendimento da necessidade do IPREJI pelos seguintes motivos:

- **Segurança Técnica e Governança:** proporciona assessoramento técnico especializado à Presidência, Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselhos, contribuindo para decisões mais seguras, fundamentadas e alinhadas às normas aplicáveis aos investimentos dos RPPS.
- **Eficiência na Gestão dos Investimentos:** possibilita o acompanhamento contínuo da carteira de investimentos, a elaboração e atualização da Política Anual de Investimentos, o gerenciamento de riscos e a emissão de relatórios técnicos que subsidiam a tomada de decisões da Administração.
- **Sustentabilidade Financeira:** fortalece a gestão dos recursos previdenciários mediante análises técnicas especializadas, contribuindo para a preservação do patrimônio do RPPS, a mitigação



dos riscos dos investimentos e a busca pela manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto.

- **Economicidade e Continuidade dos Serviços:** a contratação integrada por preço global mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, assegurando a continuidade dos serviços técnicos especializados, a padronização das análises e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Considerando que o atual contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 5435/2021, possui vigência até 10 de janeiro de 2027, e diante da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de Assessoria e Consultoria de Investimentos, conclui-se pela inexistência de óbices técnicos, jurídicos ou ambientais à contratação pretendida, ressalvada a observância da disponibilidade orçamentária e financeira no exercício correspondente à execução contratual.

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo, com a elaboração do Termo de Referência e a adoção das demais providências necessárias à formalização da contratação, observando-se o enquadramento jurídico e os requisitos legais aplicáveis ao procedimento.

Conclui-se, por fim, que a contratação representa a solução mais adequada para garantir a continuidade do suporte técnico especializado à gestão dos investimentos do IPREJI, contribuindo para o fortalecimento da governança, a eficiência administrativa e a adequada administração dos recursos previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ji-Paraná.

Ji-Paraná - RO, 14 de setembro de 2026.

Estudo Técnico Preliminar elaborado por:

Marisa Aparecida de Q. D. Ferreira

Diretora Administrativo-Financeira do FPS

Portaria nº 030/FPS/PMJP/2017

CRC 009495/RO



Autorizado por:

Edisio Gomes Barroso

Presidente do IPREJI

Decreto n.1125/GAB/PM/JP/2025





Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25

Av. 2 de Abril

www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Estudo Técnico	Preliminar - ETP 012/IPREJI/2026	14/09/2026

ID:	3014370	Processo	Documento
CRC:	EDF84EDC		
Processo:	4-11698/2026		
Usuário:	Kaylaine de Oliveira Tonette		
Criação:	14/09/2026 12:55:36	Finalização:	15/09/2026 09:24:32

MD5:	70C0EF139FB60AB8EFDEA82060F9BE8A
SHA256:	E5279CD1CA83FB8BDD18C551342AD1532F666E1DC70A3E836F5CC864293663B4

Súmula/Objeto:

Estudo Técnico Preliminar - ETP 012/IPREJI/2026.

INTERESSADOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI	Ji-PARANA	RO	14/09/2026 12:55:36
---	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

Contratação de Serviços de Consultoria Especializada	14/09/2026 12:55:36
--	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Marisa Aparecida de Queiroz Duarte Ferreira	Diretoria Administrativo Financeiro	15/09/2026 11:04:18
--	---	-------------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

	Edisio Gomes Barroso	PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA	15/09/2026 11:06:27
--	----------------------	--	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 3014370 e o CRC EDF84EDC.

ANEXO II
CARTA PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4-11698/2026 - IPREJI

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria de Investimentos, credenciada junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria financeira na gestão das aplicações dos recursos do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná/RO, compreendendo atendimento presencial e remoto, disponibilização de plataforma eletrônica para acompanhamento da carteira de investimentos em tempo real, elaboração da Política Anual de Investimentos, emissão de pareceres e relatórios técnicos, realização de treinamentos e assessoramento ao Comitê de Investimentos, aos Conselhos, ao Gestor dos Recursos e à Diretoria Executiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa e seus anexos.

Dados do proponente:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Município: Estado: CEP:

Telefone:

E-mail:

Dados do responsável pela assinatura do Contrato:

Nome Completo:

CPF n.º

Cargo/Função:

Dados para contato/correspondência:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Dados para pagamentos:

Conta Corrente n.º

Agência n.º

Banco.....

À

Superintendência de Compras e Licitações

Prezados Senhores,

Apresentamos a V. S^a, nossa “**PROPOSTA DE PREÇOS**” pelo preço global de R\$ _____ (_____), nos termos do Edital e seus Anexos, conforme quadro abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1.	EMPRESA DE CONSULTORIA FINANCEIRA PARA ATENDER AO FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL (F.P.S)	SÇ	12	4.575,00	54.900,000
Valor total estimado para todos os itens.....R\$ 54.900,00 (Cinquenta e quatro mil e novecentos reais)					

- **O ITEM** do presente *certame* é destinado à **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS** nos termos da Lei Complementar n. 123/06 e suas alterações.
- Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico – COMPRASGOV/CATMAT, e as **especificações constantes no Anexo II** deste edital, prevalecerão às últimas.

Prazo de validade da Proposta será conforme Termo de Referência.

Local/ Forma de entrega: Conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

DECLARAÇÃO SOBRE A PROPOSTA APRESENTADA

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do **Edital do Dispensa Eletrônica Eletrônico nº xxxxxxxxxxxxxxxxx**, objeto supracitado e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, **DECLARAMOS** expressamente que:

- A proposta apresentada para participar da (identificação da licitação), foi elaborada de maneira independente (pelo licitante) e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitante), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato (identificação da licitante), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será no todo ou parte direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitante) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- Que o conteúdo da proposta apresentada para participar (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte direta ou indiretamente informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas;
- Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la;

- g) Entregará/Prestará, sob sua integral responsabilidade, os itens/serviços objeto do referido Edital, no valor ofertado.
- h) Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos itens/serviços, todos os custos, materiais, benefícios, encargos, tributos, demais contribuições e todos os pormenores necessários à completa entrega dos materiais/realização do serviço, mesmo que posteriormente sejam verificadas falhas ou omissões na proposta.
- i) Conhece a legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos e que conhece e aceita todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.
- j) Nenhum direito à indenização ou o reembolso de quaisquer despesas será devido, caso a proposta não seja aceita.
- k) Tem amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Local e data

Nome, cargo e assinatura do Representante Legal

ANEXO III

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- 1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- 1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- 1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 1.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 1.6. Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI
 - 1.6.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com **todas as suas alterações**, excluindo-se os casos de documentos **expressamente consolidados** e ainda **acompanhado de documentos comprobatórios de seus administradores e procuradores**.

2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- 2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 2.3. **Inscrição no cadastro de contribuintes** estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- 2.5. Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual**;
- 2.6. Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.7. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

- 3.1. A licitante deverá apresentar **Certidão Negativa de Ações de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade estabelecido na própria certidão.
 - 3.1.1. Na hipótese de a certidão não consignar prazo de validade, será aceita aquela emitida há, no máximo, **90 (noventa) dias** contados da data de apresentação dos documentos de habilitação.
- 3.2. A existência de processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial não implicará, por si só, a inabilitação da licitante.
 - 3.2.1. Caso seja apresentada **certidão positiva de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial**, a licitante deverá apresentar, cumulativamente:
 - a) decisão judicial que comprove o deferimento do processamento da recuperação, quando aplicável;
 - b) decisão judicial que comprove que o **plano de recuperação foi homologado ou concedido**, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, ou, tratando-se de recuperação **extrajudicial**, a respectiva decisão de homologação ou concessão judicial; e
 - c) declaração, assinada pelo representante legal da empresa e por profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, demonstrando a **aptidão econômico-financeira da**

empresa para executar o futuro contrato, permanecendo obrigada ao atendimento de todas as demais exigências de habilitação previstas neste edital

Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis

3.3. A licitante deverá apresentar **Balanco Patrimonial (PB)**, **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** e demais demonstrações contábeis exigidas pela legislação aplicável, referentes aos **02 (dois) últimos exercícios sociais** já exigíveis, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, extraídos do livro diário, **vedada** a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.4. Os documentos contábeis deverão estar **devidamente registrados** perante o órgão competente e **assinados** pelo **representante legal da empresa** e por **profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC**.

3.5. Os documentos referidos no item 3.3 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída **há menos de 2 (dois) anos**.

3.6. Empresas constituídas há **menos de 01 (um) exercício social**, ou seja, no exercício em curso, deverão apresentar, para fins de qualificação econômico-financeira, **Balanco de Abertura**, devidamente registrado perante o órgão competente e assinado pelo representante legal da empresa e por profissional de contabilidade legalmente habilitado, sem prejuízo do atendimento das demais exigências de habilitação previstas no edital.

3.7. O Balanços e demais demonstrações contábeis **serão consideradas apresentadas na forma da lei**:

3.7.1. Para sociedades empresárias sujeitas à Escrituração Contábil Digital (ECD):

- Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.
- Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD;
- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário constantes da escrituração transmitida;
- Nos casos de balanço físico, comprovante de autenticação da escrituração contábil perante a Junta Comercial competente ou documento equivalente que demonstre a regularidade da escrituração, observado o disposto na legislação vigente.

3.7.2. Para sociedades não obrigadas à ECD:

- Cópia do Livro Diário contendo Balanco Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Termos de Abertura e Encerramento;
- Registro ou autenticação perante a Junta Comercial ou Cartório competente, conforme a natureza jurídica da licitante;
- Assinatura do representante legal e do contador responsável.

3.7.3. Para Sociedades Anônimas:

- Balanco Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis exigidas pela Lei nº 6.404/1976, referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis;
- Comprovação de sua publicação, quando exigida pela legislação aplicável à S.A.;
- Documentação comprobatória de arquivamento perante a Junta Comercial competente, quando exigida pela legislação societária;
- Assinatura dos administradores responsáveis e do profissional de contabilidade legalmente habilitado, quando exigida pela legislação aplicável à S.A.

3.8. O microempreendedor individual (MEI), embora dispensado da elaboração de balanço patrimonial para fins civis, deverá apresentar, para fins de habilitação econômico-financeira, o Balanco Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), devidamente formalizados e assinados.

3.8.1. Fica dispensada a apresentação do Balanco Patrimonial pelo microempreendedor individual (MEI) nas licitações que **não utilizem o Sistema de Registro de Preços** ou que envolvam **entrega imediata**, assim considerada aquela com prazo de execução ou fornecimento de até 30 (trinta) dias, conforme previsto no Termo de Referência/Projeto Básico

3.9. A boa situação financeira da licitante será avaliada mediante os seguintes **Índices Econômico-Financeiros**, calculados com base no Balanço Patrimonial apresentado:

Liquidez Geral (LG):

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$$

Solvência Geral (SG):

$$SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

3.9.1. As demonstrações contábeis e memórias de cálculo deverão estar assinadas por contador regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e pelo representante legal da empresa.

3.9.2. A licitante deverá apresentar resultado **superior a 1,00** (um inteiro) para cada um dos índices acima.

3.9.3. A comprovação dos índices poderá ocorrer mediante apresentação de memória de cálculo assinada por contador legalmente habilitado e pelo representante legal da empresa.

3.9.4. Quando a licitante apresentar resultado **igual ou inferior a 1,00** em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente ou Solvência Geral, poderá ser admitida sua habilitação desde que comprove Patrimônio Líquido ou Capital Social de **no mínimo de 10% (dez por cento)** do valor da contratação ou item em que restar melhor classificada.

3.9.5. A Administração poderá realizar diligências para confirmação da autenticidade dos documentos, inclusive mediante consulta aos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial, SPED, SICAF e demais bases oficiais disponíveis.

3.9.6. No **caso de recurso**, a Administração realizará conferência dos cálculos a partir das demonstrações contábeis apresentadas, prevalecendo os valores efetivamente apurados pelo setor de Contabilidade do Município de Ji-Paraná.

3.10. A Administração poderá exigir documentação complementar apta a demonstrar a capacidade econômico-financeira da empresa para execução do objeto contratual.

3.11. A apresentação de documentação contábil com informações falsas ou divergentes sujeitará a licitante às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1. Qualificação Técnico-Operacional:

4.1.1. A empresa deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação mediante a apresentação de, no mínimo, 03 (três) atestados de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços de Assessoria e Consultoria de Investimentos destinados a Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, contemplando, sempre que possível, atividades compatíveis com o objeto desta contratação, tais como:

4.1.1.1. assessoramento técnico na gestão da carteira de investimentos;

4.1.1.2. elaboração e atualização da Política Anual de Investimentos;

4.1.1.3. elaboração de pareceres técnicos e relatórios de acompanhamento da carteira de investimentos;

4.1.1.4. gerenciamento e monitoramento de riscos das aplicações financeiras;

4.1.1.5. assessoramento ao Comitê de Investimentos, Conselhos e Gestor dos Recursos;

4.1.1.6. disponibilização de plataforma eletrônica para acompanhamento dos investimentos.;

4.1.2. O (s) atestado (s)/certidões deverão estar necessariamente em nome da empresa, ser apresentados de preferência em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu.

4.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.2. Qualificação Técnico-Profissional:

4.2.1. A empresa deverá comprovar que dispõe de equipe técnica qualificada para execução do objeto, composta por profissionais com formação superior e experiência compatível com os serviços de Assessoria e Consultoria de Investimentos para RPPS.

4.2.2. Quando exigido pela legislação específica, os profissionais deverão possuir os respectivos registros ou certificações profissionais pertinentes, bem como experiência comprovada na área de investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social.

5. DECLARAÇÃO CONJUNTA

5.1. Declaração subscrita pelo representante legal da empresa, conforme **MODELO DO ANEXO III – A** elaborada em papel timbrado.

ANEXO III – A

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, por meio de seu representante legal abaixo identificado, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.ji-parana.ro.gov.br
- h) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- i) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- j) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.10 do edital;
- k) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- l) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Obs: A empresa organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

Ji-Paraná, xx de xxxxxx de 202x.

(Identificação e assinatura do representante legal da proponente)

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº.....

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE **Ji-Paraná**, E A
EMPRESA.....**

A **PREFEITURA MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, 1.701, bairro Urupá, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, (estado civil), agente político, portador da Cédula de Identidade RG n.º XXXXXXXX SSP/RO e CPF/MF n.º XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado CONTRATANTE doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o)....., e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 0xxxxxxx/20xxxxx e em observância às disposições da **Lei nº 14.133/2021** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº XXXXXXXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.3.5. O prazo de vigência da contratação é de contados do (a), na forma do **CAPÍTULO V - DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS** da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

1.4. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual (ou) Será admitida a subcontratação do objeto contratual conforme previsto no capítulo. do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

1.6. O valor total da contratação é de R\$. ()

1.7. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

1.8. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

1.9. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__(DD/MM/AAAA).

1.10. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGP-M -Índice Geral de Preços – Mercado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.12. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.13. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.14. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.16. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

1.17. São obrigações do Contratante:

1.18. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.19. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.20. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.21. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.22. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

- 1.23. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 1.24. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 1.25. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 1.26. A Administração terá o prazo de *XXXXXXXX*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 1.27. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *XXXXXXXX*.
- 1.28. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 1.29. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 1.30. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 1.31. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);
- 1.32. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 1.33. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 1.34. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 1.35. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 1.36. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 1.37. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 1.38. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 1.39. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 1.40. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 1.41. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

- 1.42. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 1.43. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 1.44. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 1.45. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.46. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 1.47. Não haverá exigência de garantias contratuais ou a exigência de garantia contratual da execução será a(conforme descrito no Termo de Referência).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 1.48. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 1.49. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - Multa:**
 - Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de % a ...% do valor do Contrato.
 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
 - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
 - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

1.50. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.50.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.50.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.50.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.50.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.51. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.52. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.53. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

1.54. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.55. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.56. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

1.57. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

1.58. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.59. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

- 1.59.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

1.60. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.60.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.60.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.60.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.61. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

1.62. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.63. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

1.64. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 1.64.1. Fonte de Recursos:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1.65. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

1.66. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.67. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.68. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

1.69. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

1.70. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

1.71. As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná-RO, em detrimento de qualquer outro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Prefeito do Município de Ji-Paraná

Secretário/Presidente

Representante legal do Contratado

Procurador Geral do Município

TESTEMUNHAS:

1-

2-